

Imprimir | Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000425/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016614/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005022/2010-00
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS, CNPJ n. 89.138.168/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DELCIO CAYE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo sindicato profissional que integrarem os quadros da entidade empregadora no mês de junho de 2009 terão seus salários majorados no percentual de 4% (quatro por cento) no indigitado mês.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2010 os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão majorados no percentual de 1,385% (um inteiro e trezentos e oitenta e cinco milésimos por cento).

Parágrafo Segundo: As fundações, desde que alcançados os resultados fiscais (déficit zero) no bimestre anterior, pelo Estado do Rio Grande do Sul, devidamente comprovado através de demonstrativos da Secretaria da Fazenda, se compromete a negociar, em março de 2010, índices inflacionários pendentes, hipótese em que será fixado um calendário de pagamento.

Fica estabelecido que caso não alcançado o déficit zero no primeiro bimestre de 2010, a obrigação se estende para os bimestres posteriores, e quando alcançado as partes negociarão os índices inflacionários pendentes.

Parágrafo Terceiro: Entende-se como índices inflacionários pendentes para efeito da presente cláusula a diferença entre o reajuste de 4% (quatro por cento) previsto na convenção coletiva firmada em 23 de outubro de 2008 e a variação de preços (INPC/IBGE) no período entre novembro de 2005 e maio de 2008, restando pendente o percentual de 8,41% (oito inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descumprimento da norma acima o Sindicato suscitante notificará, por qualquer meio, a Universidade, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Persistindo o descumprimento, a Universidade se obriga a pagar a multa diária de ¼ (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a vigorar após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pela Universidade a título de fundações; cooperativas; previdência privada; seguro de vida em grupo; transporte; farmácia; convênios com médicos, dentistas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação e cesta básica; associação e clube de funcionários; e decorrentes de empréstimos através de linhas oficiais de crédito e utilização de cartões de crédito de bancos oficiais estaduais e federais.

Parágrafo Único - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo auxiliar.

CLÁUSULA SEXTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE CHEQUES

A Universidade não poderá descontar de seus empregados, que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - HOSPITALIZAÇÃO - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

O empregado que for hospitalizado receberá adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário básico. A quantia adiantada pela Universidade será compensada, mensalmente, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de seu salário básico.

Parágrafo Único - No caso do auxiliar necessitar entrar em benefício, sendo, então, devido o auxílio-doença, aplica-se a Cláusula 12ª deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO

A Universidade obriga-se a fornecer a seus empregados, no ato de pagamento dos salários, discriminativo